



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



HELENA RIBEIRO DURÃES DE SOUZA

**O ACRÉSCIMO DO EFETIVO DE MULHERES NA POLÍCIA: OS IMPACTOS DA
ADI 7490 E SEUS DESAFIOS**

GOIÂNIA-GO

2025

HELENA RIBEIRO DURÃES DE SOUZA

**O ACRÉSCIMO DO EFETIVO DE MULHERES NA POLÍCIA: OS IMPACTOS DA
ADI 7490 E SEUS DESAFIOS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Cleber Carvalho Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2025

O ACRÉSCIMO DO EFETIVO DE MULHERES NA POLÍCIA: OS IMPACTOS DA ADI 7490 E SEUS DESAFIOS

INCREASING THE NUMBER OF WOMEN IN THE POLICE: THE IMPACTS OF ADI 7490 AND ITS CHALLENGES

Helena Ribeiro Durães de Souza¹
Cleber Carvalho Rodrigues²

Resumo

O texto inicia-se com uma breve introdução acerca da entrada das mulheres na polícia, a qual se deu pela necessidade de uma reestruturação no policiamento com abordagens mais humanizadas e menos agressivas. Em seguida, aborda os precursores das mulheres na polícia, desde as discussões sobre o tema até a efetiva entrada. Logo após, apresenta o histórico da participação feminina na Polícia Militar, a influência política nesse processo e a busca por uma corporação mais humanizada. Ademais, cita alguns obstáculos enfrentados pelas policiais femininas tanto no curso de formação quanto na vida profissional, como o uso da arma. Seguindo adiante, ressalta um olhar feminino nas forças armadas, a problematização do tema e, por fim, a conquista da ampla concorrência com a ADI 7490.

Palavras-chave: Mulheres; Polícia; Militar; Adi 7490; Humanização.

Abstract

The text begins with a brief introduction about the entry of women into the police force, which was prompted by the need for restructuring policing with more humane and less aggressive approaches. We then address the precursors of women in the police force, from the discussion on the topic to their actual entry. Next, we present the history of female participation in the Military Police, the political influence in this process, and the quest for a more humane force. Furthermore, we mention some obstacles faced by female officers both during training and in their professional lives, such as the use of firearms. Next, we highlight a feminine perspective in the armed forces, the problematization of the issue, and, finally, the achievement of broad competition with ADI 7490.

Keywords: Women; Police; Military; Adi 7490; Humanization.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: helena.duraespem@gmail.com. Telefone: (62)99297-5700.

² Orientador Cleber Carvalho Rodrigues. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em xxxxxxxxx e Especialista em Email: xxxxxxx@gmail.com. Telefone: (62)98435-6250.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, a entrada feminina nas Polícias Militares passou por diversas fases. Inicialmente, a inserção das mulheres ocorreu de forma concentrada na década de 1980, período marcado por uma crise institucional nas próprias corporações policiais, refletida na reorganização do trabalho e na revisão de valores tradicionalmente associados à masculinidade, como a força física e o comportamento hierárquico rígido.

À medida que novas demandas sociais surgiram — muitas delas não relacionadas à força bruta —, foram valorizadas competências como inteligência emocional, capacidade de resolver conflitos e atuação integrada. Assim, o ingresso passou a representar não apenas uma conquista social, mas também uma resposta à necessidade de modernização e humanização das práticas de policiamento.

Em Goiás, a introdução oficial de policiais femininas ocorreu em 14 de janeiro de 1986, com a inauguração da Companhia de Polícia Militar Feminina, conforme o Decreto-Lei Estadual n.º 9.967. Inicialmente, essas profissionais foram direcionadas a áreas como o proteção de trânsito e o policiamento escolar. Em 1994, foi estabelecido o critério de destinação de 10% das vagas dos concursos públicos para mulheres. Atualmente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7490, em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a limitação por gênero, tornando a concorrência ampla entre ambos os sexos.

2 PRECURSORES DO FENÔMENO DE INTRODUÇÃO DAS MULHERES NO MILITARISMO

O ingresso das mulheres nas Polícias Militares do Brasil é um episódio relativamente recente. As discussões sobre essa possibilidade iniciaram-se ainda no século XX, tendo como precursores os movimentos sufragistas, que destacavam a importância da presença feminina na segurança pública. Na 2ª Conferência da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), em 1931, foi solicitada o surgimento de uma Polícia Feminina nos moldes ingleses, voltada ao atendimento de ocorrências envolvendo mulheres, crianças e idosos. No entanto, a incorporação feminina ainda não era uma realidade nas instituições brasileiras naquele momento.

A temática voltou à pauta décadas depois, principalmente na Europa, com o debate sobre o papel da mulher em tempos de guerra. Textos acadêmicos e jornalísticos da época mencionavam a atuação de tropas femininas no combate à delinquência juvenil e à prostituição (Moreira, 2011). No Brasil, a Guarda Civil de São Paulo foi a primeira instituição a admitir

mulheres, em 1954. Posteriormente, outras corporações seguiram esse exemplo, como a Polícia Militar do Paraná, que recebeu seu primeiro pelotão feminino mais de 20 anos depois.

Durante as décadas de 1970 e 1980, o debate sobre o papel da mulher nas corporações ganhou novo fôlego. Nesse período, discutia-se a necessidade de reconstrução das práticas institucionais diante do processo de redemocratização do país. A presença feminina era vista como um fator de humanização, associado a métodos preventivos de policiamento. Essa visão, entretanto, não buscava a igualdade de gênero, mas sim a valorização de características tidas como "femininas", como sensibilidade, empatia e capacidade de cuidar (Cappelle, 2006).

A inserção formal das mulheres nas Polícias Militares brasileiras ocorreu, majoritariamente, na década de 1980, com a imposição de um limite de até 10% de vagas para candidatas do sexo feminino. A justificativa era baseada em supostas diferenças biológicas que delimitariam funções distintas para homens e mulheres. Essas mulheres eram geralmente designadas a tarefas administrativas, de atendimento ao público e apoio técnico, como recepcionistas, telefonistas, datilógrafas e enfermeiras.

Na década de 1990, embora as mulheres já integrassem os efetivos, ainda havia uma clara distinção nas funções atribuídas, reforçando a hierarquia de gênero. Em suma, apesar dos avanços conquistados, a inserção feminina nas corporações militares permanece limitada em termos numéricos e funcionais.

3 BRASIL: HISTORICIDADE DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍCIA MILITAR

Em se tratando da inserção feminina nos quadros militares, há que se destacar o estudo feito pelas autoras Musumeci e Soares, as quais demonstram que no Brasil os motivos dessa inclusão fogem à regra do cenário internacional, uma vez que, em vários países o ingresso das mulheres na polícia foi relacionado à necessidade de preencher espaços deixados pelas guerras no quantitativo masculino, ou a realização de reestruturações a fim de resolver problemas como: corrupção e excesso do uso da violência. Assim, as autoras afirmam que no Brasil o motivo inicial não existiu.

No que concerne as razões que teriam motivado a inserção feminina nos quadros da Polícia Militar no Brasil, elas nos dizem que não se tratou de uma resposta a uma demanda da sociedade, diferentemente, por exemplo, da criação das Delegacias Especializadas ao Atendimento a Mulher, na Polícia Civil que resultou de anseios da sociedade e tinha um objetivo bem nítido: prover atendimento especial, prestado sobretudo por policiais civis femininas, às mulheres vítimas de violência. Não há registro de mobilização social

correspondente no meio militar, nem busca por serviços específicos que seriam mais bem desempenhados por mulheres.

Na verdade, a inclusão do efetivo feminino teve origem internamente nas próprias polícias militares e governos estaduais. Na parte legislativa para a inclusão feminina na polícia, segundo as autoras, data do período da Ditadura Militar, porém a criação efetiva dos corpos femininos na maioria das vezes ocorreu durante o processo de abertura política. Foram identificados desejos de humanização da corporação e melhora da identidade visual da polícia diante dos horrores cometidos durante a ditadura militar. Ademais, houve mudança no campo intelectual com a introdução da disciplina de Direitos Humanos nos currículos policiais.

Na América Latina, o Brasil foi pioneiro na inclusão das mulheres nos quadros da Polícia Militar. São Paulo foi o primeiro estado da federação a criar um corpo feminino de guardas civis. A ideia de empregar mulheres em atividades policiais se deu em 1953, durante o 1º Congresso Brasileiro de Medicina- Legal e Criminologia, quando um grupo de assistentes sociais propôs que a presença feminina traria vantagens em abordagens específicas, como o trabalho junto a outras mulheres, idosos e menores infratores.

Em 1955, 13 mulheres passaram a pertencer a Guarda Civil, criando-se assim, o Corpo de Policiamento Especial Feminino, sendo este o primeiro grupamento policial feminino uniformizado no Brasil. Essa situação serviu de modelo para a criação de outros em unidades de polícia e até mesmo nas Forças Armadas. Em 1959, mesmo fazendo parte da Guarda Civil, o Corpo de Policiamento passou a ser denominado de Polícia Feminina e passou a ser subordinado à Secretaria de Segurança Pública. Em 1970 quando a Polícia Militar do Estado de São Paulo foi criada, decidiu-se incorporar as mulheres que faziam parte da Guarda Civil, sendo então a primeira corporação militar brasileira a contar com a presença feminina em seus quadros.

Assim, Musumeci e Soares afirmam que apesar de São Paulo ter sido o primeiro a admitir mulheres policiais, a participação destas só começou a ser regulamentada em todo Brasil no ano de 1977, por meio de uma portaria do Estado-Maior do Exército, que trouxe normas de organização militares. Depois de São Paulo, o estado do Paraná criou seu corpo de policiais femininas.

Nos escritos consta que a primeira turma iniciou com 42 voluntárias, mas somente 27 concluíram o curso de formação. Em 1979 inaugurou-se no estado o primeiro curso de formação de Oficiais, que foi concluído por cinco mulheres, em 1981. No Paraná, a atuação era

exclusivamente, na proteção de menores, mulheres e anciãos, depois sendo empregadas no policiamento de trânsito e em seguida integrando todos os setores operacionais da referida unidade.

Em Minas Gerais a primeira companhia de Polícia Feminina se deu em 1981, quando foram recrutadas moças entre 18 e 25 anos, com formação secundária, altura acima de 1,56m e solteiras. As policiais eram responsáveis pelo policiamento ostensivo da capital, dada a limitação no efetivo masculino.

No Rio Grande do Sul a Brigada Militar só empregava em atividades administrativas e de serviços gerais. Somente em 1985 com a lei Estadual nº 7.977 foi criada a Companhia de Polícia Militar Feminina, composta de um efetivo de 135 policiais. Já na Bahia foi introduzida em 1989, contando com 105 mulheres.

A justificativa para a inclusão das mesmas se baseava na crença de melhorar a credibilidade da polícia perante a sociedade, além da nova concepção de segurança pública, pautada na prevenção e no cuidado, o qual o perfil feminino era o mais adequado, pensamento que vem sendo cultivado no Brasil desde o início da década de 80. Na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a inserção se deu nos anos 80, através da lei estadual nº 746, de 11 de novembro de 1981. A primeira Companhia Militar Feminina, teve início em março de 1982 com um efetivo de 150 soldados, sendo comandadas por policiais masculinos, dado a inexistência de oficiais femininos. O primeiro oficialato se deu em 1983, em que a primeira turma era composta por 14 cadetes.

Para ingressar na corporação, as mulheres tinham que atender a alguns pré-requisitos, por exemplo, o estado civil de solteira. Além disso, não poderiam estar grávidas, e o limite de idade era entre 18 e 23 anos. O nível de escolaridade era o mesmo para os candidatos de ambos os sexos, ou seja, ensino fundamental completo para o cargo de soldado e o ensino médio completo no caso do oficialato. Era previsto a mesma formação para homens e mulheres, exceto no que tange aos exercícios físicos. As policiais femininas atuavam preferencialmente em aeroportos, museus, estação de metrô, dentre outros lugares estrategicamente escolhidos, com horários determinados, fortificando o ideal de mulher como sexo frágil.

Em relação às singularidades que envolviam as atividades femininas destaca-se o uniforme, uma vez que, a roupa em nossa sociedade pode ser considerada como um dos principais marcadores da diferença de gênero. As roupas representam um dos mecanismos sociais e culturais para as identificações dos sujeitos e as criações de significados para os corpos. O uniforme feminino era diferente do masculino, sendo composto por: saia-calça preta, camisa azul, gravata preta, quepe preto, sapato social preto e bolsa a tiracolo preta, dentro da

qual ficava guardado o revólver calibre 38. Com o passar dos anos, o uniforme feminino passou a ser igual ao masculino.

Há que se destacar que a vestimenta das mulheres não se padronizava com os dos meninos como era na etapa do curso de formação. O sapato com salto também era um obstáculo na possibilidade de corrida ou até mesmo de ficarem horas em pé. O uso da arma é outro ponto de dificuldade, já que a arma das policiais tem que ficar guardada.

A autora Andrea M. Schactae chama de reafirmação histórica das divergências entre o masculino e o feminino, uma vez que, homens foram construídos para usar armamentos e guerrear, enquanto as mulheres são destinadas a cuidar dos mais novos e dos idosos. Isso mostra a visão da instituição na divisão de papéis para ambos os sexos e na criação de identidade dos seus profissionais a partir do gênero.

Outro obstáculo enfrentado pelas mulheres na carreira policial era no que diz respeito as oportunidades, já que elas tinham seu acesso limitado aos quadros legislativamente. Em 1993, através da lei nº 2.108, de 19 de abril, houve a garantia das mulheres em alcançar os cargos do topo da carreira. Entretanto, os primeiros passos para esta conquista aconteceu em 1991, quando se incluem oficiais femininos nos quadros de saúde.

A junção dos gêneros representou grande avanço na entrada das mulheres na polícia e isso se deu de forma variada em cada estado do país, fortemente influenciado pela política deles. O desafio de humanizar e reconstruir o retrato da instituição pós-ditadura foram relevantes para se dar início a participação feminina.

4 AVANÇO E DESAFIO MILITAR FEMININO: PERSPECTIVA DAS FORÇAS ARMADAS

Ao tratarmos sobre os avanços das mulheres militares nas forças armadas, podemos citar um maior efetivo delas na Força Aérea Brasileira, com maior número em atividade dentro dos quadros e especialidades. O nível escolar e as chances de acesso são fatores que determinaram esse avanço. No presente século, elas alcançaram mais anos de escolaridade que a população masculina. (Melo; Tomé, 2018).

Desta forma, elas estão qualificadas para o trabalho militar, atendendo seus pré-requisitos, com qualificações, habilidades até então empenhadas apenas pelo sexo masculino. Além disso, diferentemente do que acontecia em épocas passadas, elas podem escolher e exercer cargos em diferentes áreas: saúde, administrativa, bem como operacional. Algumas unidades nas forças armadas adaptaram até salas de amamentação para as infantes.

Por outro lado, ao falarmos dos desafios enfrentados pelas mulheres militares, há que se falar sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas

(ONU), os quais traz em quinto lugar a igualdade de gênero, fator importante no êxito de uma sociedade inclusiva e justa. Apesar da existência dos avanços femininos na carreira militar, ainda há muito o que ser construído. Ainda existem barreiras fisiológicas, de gêneros sociais, de funções desempenhadas, discriminação e até questionamentos relacionados a operações presentes no dia a dia dos quartéis.

5 A ESTRUTURAÇÃO MILITAR

A realidade de relações e convivência existentes dentro de um aparelho policial militar pressupõem que a estruturação e o poder inerente ao sujeito são atos vinculados, presentes tanto para homens, quanto para mulheres. Assim, o modo de agir do servidor se torna uma ação simbólica, e não de auto referência. Essa característica expõe a sobredeterminação militar. Ademais, a violência é um atributo inerente a estrutura e cultura policial militar, como dispositivo constituinte de ambos os gêneros pertencentes a essa instituição.

A exposição do medo e o cerceamento do outro são caminhos traçados a fim de criar um respeito pelas imposições hierárquicas. É sobre esse meio que se cria um sistema disciplinar, condicionando comportamentos e estruturando uma corporação. A sobredeterminação militar e o fato da instituição militar ser primordialmente masculina tornam os homens mais qualificados e determinados ao desempenho profissional.

A identidade da mulher na polícia e a feminização da profissão se dá em subgrupos de trabalho, ou até mesmo em subtrabalhos dentro da instituição, uma vez que há um domínio masculino nesse ofício. A disciplina e as sanções aplicadas quando há descumprimentos de ações esperadas mostram que, nesse meio de trabalho, não existe uma singularização do indivíduo, pois, na constituição da policial feminina, elas são subjetivadas pela própria instituição. Nesse sentido, na incorporação da cultura policial a violência é um componente estratégico, a fim de subjetivar o indivíduo. Há que se destacar a passagem do servidor na Jornada de Instrução militar como aprendiz e depois na sua efetivação no estágio na 'rua'.

6 JORNADA DE INSTRUÇÃO MILITAR E O SENTIMENTO POLICIAL

No início da carreira militar dos praças a sobredeterminação militar já se apresenta, no curso de formação. A Academia de Polícia Militar desenvolve atividades de campo, jornadas, vivenciadas com técnicas e oficinas, simulações de atividades de sobrevivência. A passagem pelo sofrimento físico e psíquico leva o sujeito ao limite.

Os treinamentos da Jornada demonstram a tradição militar, sem mudanças ou modernizações, refletindo uma imagem militarizada dos policiais. Nesses treinamentos, a transmissão de culturas se dá pelo sofrimento físico, e seus conteúdos deixam as marcas no policial. Os praças identificam nessas práticas a verdadeira preparação para o ofício de polícia, correlacionando o treinamento com a atividade que será desempenhada. A concepção de técnica e da inteligência se sobrepõem ao uso da força física e o afrouxamento dessas práticas é visto como uma permissividade.

Sob a proteção de uma ‘nova polícia’, o movimento para se acabar com as ações violentas sofridas pelos praças ganhou visibilidade durante o governo Olívio Dutra (1999-2002), por meio de um projeto de unificação de polícias, abrangendo cursos de formação unificados da Secretaria de Justiça e Segurança para quadros da Polícia Civil, Militar, entre outros. Esse projeto atenuava a sobredeterminação militar e extinguiu as jornadas de instrução.

A atividade extracurricular por intermédio das jornadas e atividades físicas assumem proporções na transmissão da identidade maiores que as disciplinas que compõem o quadro curricular. Nesse contexto, esse tipo de treinamento está consoante as práticas rotineiras a serem enfrentadas, e que essas atividades preparam para a realidade a ser encontrada no ofício da polícia, em especial na ostensividade do policiamento. A inserção feminina no militarismo brasileiro se deu em um conflito entre a nova e a velha polícia.

O processo de mortificação do ‘eu’ busca não atrapalhar a eficiência do aparelho policial, buscando desenvolver a adaptação ao bem-estar da instituição. Assim, os seres humanos perdem sua identidade, pois os objetos humanos da execução de tarefas burocráticas são vistos com indiferença ética e sem causa ou reivindicações.

7 EFETIVAÇÃO DA APRENDIZAGEM

É na ostensividade do policiamento que as policiais confrontam-se com o que é legal e o que é ilegal. Trabalhar em períodos noturnos ou diurnos proporciona experiência e visões de mundo, desde o controle pela hierarquia, até o controle da comunidade. Porém, é essencialmente a noite onde ocorre a efetivação da mulher policial, em que a supressão dos direitos individuais e a mentalidade do inimigo serão conhecidas.

A matriz institucional está presente no exercício discricionário do policial; o ato de complementaridade entre a norma legal e ação, decorrente de uma escolha ou do julgamento do indivíduo em função de um determinado objeto, problema ou moral, traz a inscrição da cultura.

Todo o caminho percorrido para integração das mulheres ao aparelho policial está marcado por uma construção de desigualdade, mantendo sua irrelevância e invisibilidade. Essa prerrogativa aparece sustentada nas "novas" concepções de segurança do estado, com afirmativas segundo as quais a feminilidade, além de predispor as mulheres para determinado tipo de trabalho, determina que elas não são violentas nas práticas do policiamento ostensivo.

É sabido que esse processo de naturalização sobrepõe-se, inclusive, aos relatos de ações violentas concretizadas pelas próprias mulheres e estende-se para além dos muros do quartel. A esse respeito, em pesquisa realizada por Cônsul, investigando o posicionamento da comunidade quanto à introdução da mulher na polícia militar, constatou-se que um dos primeiros quesitos apontados foi a "docilidade feminina" e que as mulheres são mais educadas, gentis, como se as diferenças que caracterizam o gênero fossem definidas por atributos conferidos por atribuições biológicas essenciais. Como aponta Fonseca (2000a:116), supõe-se que tudo que existe dentro de cada categoria masculino/feminino componha uma unidade que suprime/reprime, por conseguinte, as possíveis diferenças existentes em cada uma das categorias.

8 A PROBLEMATIZAÇÃO DO TEMA

A maior inserção do gênero feminino no militarismo é essencial para a construção de uma vigilância pública mais justa, eficiente e democrática. Sua presença contribui para a humanização do atendimento, fortalece a igualdade de gênero e promove o cumprimento dos preceitos constitucionais.

O ingresso das mulheres na PM trouxe uma mudança significativa tanto no paradigma militar quanto na própria sociedade. O desempenho de papéis fundamentais passou a ser exercido por um efetivo feminino maior, o que traz representatividade e avanços na cultura policial. Porém, o preconceito e a evidente permanência de modos de exclusão-dominância devem ser combatidos. Nesse sentido, adaptações em relação a cultura organizacional e a estrutura do militarismo devem ser realizados, a fim de que de fato a incorporação feminina seja eficaz.

9 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7490 DO STF: A CONQUISTA DAS MULHERES E SUA REPERCUSSÃO SOCIAL

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 7490 se conceitua como uma petição ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), a qual questionava a barreira de vagas em 10% feminino nas carreiras militares, tanto polícias, quanto bombeiros. A Procuradoria alegava que essa limitação violava princípios do nosso ordenamento jurídico, como o acesso universal a cargos públicos, a igualdade material e a isonomia. Ademais, a PGR argumentou que essa limitação era discriminatória e violava a Constituição Federal, a lei suprema, que proíbe essa distinção.

Com o devido processo legal respeitado, o Supremo Tribunal Federal decidiu, através de uma liminar, concedida pelo ministro Luis Fux, suspendendo a eficácia dos dispositivos legais impugnados, determinando nomeações de concursos militares sem a restrição de gênero.

A decisão da ampla concorrência de gênero em concursos militares representa um grande apoderamento para as mulheres, com melhores empregos e melhoria social. Ademais, tal sentença repercutiu em vários estados da federação, tanto nos concursos em andamento, quanto nos próximos que virão.

3 METODOLOGIA

Em se tratando da metodologia de pesquisa, o trabalho será desenvolvido com base em artigos publicados em periódicos científicos e revisão de literatura, além da Constituição Federal e pronunciamentos oficiais de órgãos públicos. Será analisado cronologicamente a inserção das policiais femininas no território do Brasil e quais desafios devem ser enfrentados.

Para analisar o tema foi adotado um percurso metodológico de abordagem qualitativa, com ênfase descritiva e comparativa, estruturado em etapas articuladas entre si. O enfoque qualitativo é adequado para a investigação de processos sociais que envolvem significados, valores e ações humanas, especialmente no âmbito institucional. A escolha pela vertente descritiva visa sistematizar e apresentar com profundidade as ações e programas desenvolvidos pelas duas corporações. Já a comparação entre os casos permite identificar convergências,

particularidades e lacunas, apoiando-se na lógica da análise entre realidades com funções similares, mas trajetórias e contextos próprios.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo geral dessa pesquisa é, em um primeiro momento, analisar o contexto histórico da gradual inserção das mulheres na polícia a fim de pontuar os desafios enfrentados ao longo dos anos e identificar possíveis soluções. Além disso, busca avaliar os pontos positivos e negativos da inserção e quais obstáculos devem ser superados.

Foi verificado que o gênero feminino enfrentaram grandes desafios, ganhando espaço através de funções estereotipadas e motivações políticas. Ademais, observa-se também a estruturação militar, a qual possui características agressivas e truculentas, que contrastam com o ideal de abordagem desempenhadas pelas policiais femininas, sensíveis e pacificadoras.

Os objetivos específicos integram a maior humanização do serviço policial, a promoção da justiça social e a cultura democrática e inclusiva. Ademais, procura medidas eficazes ao combate a exclusão-dominação masculina militar e o preconceito, com o intuito de efetivar a Constituição e os direitos humanos.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 7490 representa um grande avanço para alcançarmos esse objetivo. A melhor distribuição de atividades na polícia para ambos os gêneros tende a criar padrões de serviço e tratamento, melhorando o serviço e resguardando a igualdade material prevista na Constituição Federal.

5 CONCLUSÃO

Neste estudo, foi analisado, em um primeiro momento, o contexto histórico da inserção feminina na polícia, tanto no Brasil, quanto internacionalmente, os obstáculos enfrentados, as conquistas almejadas, e até mesmo as barreiras presentes, mesmo que de forma invisível, que ainda devem ser derrubadas. Em seguida, a presença feminina no âmbito da União, dentro das forças armadas. Foi possível perceber a influência de uma média escolar superior a dos homens que também atuam no meio militar, o que demonstra a superação e a luta enfrentados com a conciliação doméstica e familiar.

Embora o acesso feminino na Polícia Militar tenha se dado em pequenos paços e cheio de dificuldades, é possível aferir conquistas que repercutirão por gerações, causando alterações

positivas na cultura, no convívio em sociedade e na qualidade de vida da população. O acesso feminino na polícia representa um marco fundamental para a democratização e modernização das forças de segurança. Sua presença contribui para a pluralidade de perspectivas no enfrentamento da criminalidade, amplia a capacidade de atendimento humanizado às vítimas — especialmente em casos que envolvem violência doméstica e de gênero — e fortalece o princípio da igualdade de oportunidades no serviço público. Além disso, desafia estruturas historicamente marcadas pelo machismo e pela hierarquia rígida, mostrando que competência, disciplina e dedicação não têm gênero. Portanto, a inserção feminina não é apenas uma conquista, mas um avanço para toda a sociedade, pois promove uma polícia mais representativa, justa e eficiente.

REFERÊNCIAS

- FRANCISCO, Renata de Souza; SILVA, M. B. As mulheres e o militarismo: Desafiando o conceito tradicional de soldado. 2019. . **XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima**.p. 1643-1663. 2019. Disponível em <<https://cdsa.aacademica.org/000-030/1110.pdf>> Data de acesso 13 de setembro de 2025.
- SANTOS, V. J.; SHIRMER, J. F. Q.; ANTLOGA, C. S. X. Mulheres no trabalho militar: uma revisão bibliométrica e crítica. **Associação Brasileira de Psicologia Social**. 36 f. 2024. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/7YjDP9nVcczn3p8yCnxfBcQ/>> Data de acesso 13 de setembro de 2025.
- ATAÍDE, L.C. M.; ALVES, A.E.B; ALEIXO, A.C.L.; SOUZA, D. C. Fissuras no teto de vidro! Uma análise a partir das mulheres em organizações militares. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**. 20 f. 2025. Disponível em <<https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/2600>> Data de acesso 13 de setembro de 2025.

COSTA, A. B. M. O Silêncio da farda: a inserção da mulher nas forças armadas. **XX REDOR Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero**. 9 f. 2018. Disponível em <<https://www.sinteseeventos.com/site/redor/G7/GT7-25-Analise.pdf>> Data de acesso 13 de setembro de 2025.

CALAZANS, M. E. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. **Fundação SEADE**. 18 f. 2005. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/spp/a/NYCNt3yvSTqTwMsVwNPRRbD/>> Data de acesso 13 de setembro de 2025.

Brasil. Ação Direta de Inconstitucionalidade 7490, de 11 de outubro de 2023. O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, a fim de conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 3º da Lei 16.899/2010 (redação da Lei 21.554/2022) e ao artigo 4º-A da Lei 17.866/2012 (incluído pela Lei 19.420/2016), todas do Estado de Goiás, para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente, modulando os efeitos da presente decisão, com fundamento no art. 27 da Lei Federal 9.868/1999, a fim de preservar as nomeações realizadas com fundamento nos dispositivos objeto da presente ação até a data da concessão da medida cautelar nestes autos, a saber, 14 de dezembro de 2023. 2023. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/spp/a/NYCNt3yvSTqTwMsVwNPRRbD/?lang=pt>> Data de acesso 13 de setembro de 2025.

